001
CONGONHAS MG

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG

"A legalidade, quando sistematicamente ignorada, deixa de ser norma e torna-se alegoria."
(Davi Rezende Santos)

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

Com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal, artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso XIV, do mesmo Decreto-Lei, artigo 11 da Lei nº 14.230/2021, artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição da República, artigos 10, 11 e 32 da Lei nº 12.527/2011, e à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

REQUERENTE:
[redacted]

I. DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E DO PARADIGMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

É jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal que a Câmara Municipal **não pode indeferir sumariamente denúncia contra prefeito sem motivação técnica**, sob pena de configurar **desvio de poder e transgressão ao devido processo legal substantivo** (MS 23.452/DF, RMS 47.143/MG).

Esse entendimento está alicerçado na compreensão de que os Parlamentos Municipais exercem **função fiscalizatória vinculada e essencial ao regime republicano**, devendo atuar como contrapeso legítimo ao Poder Executivo. Ao cidadão, cabe o direito-dever de provocar o controle; à Câmara, o dever funcional de agir.

II. DA OMISSÃO REITERADA DO PREFEITO MUNICIPAL E DA JUSTIFICATIVA ILEGÍTIMA

Em 16 de junho de 2025, o Requerente protocolou, de forma regular e fundamentada, requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando informações sobre a efetiva atuação do Sr. Cássio Emanuel Fernandes Seabra no cargo de Secretário Municipal de Governo, diante de indícios de nomeação meramente formal, com alegação de que o servidor estaria afastado de suas funções por motivos de saúde, mas recebendo vencimentos diretamente do Município ao invés de por meio do INSS.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1867/2025
Data: 14/07/2025 - Horário: 15:32
Legislativo

Requerimento de Abertura de Comissão Processante Nº 04/25

EM BRANCO

Após ausência de resposta no prazo legal, o Requerente compareceu presencialmente ao gabinete do Prefeito em 7 de julho, ocasião em que foi informado, por sua secretária, que o expediente havia sido remetido à Procuradoria-Geral do Município. Ao procurar diretamente o Procurador-Geral, este informou que, em razão de Notitia Criminis anteriormente apresentada, a Administração não adotaria qualquer providência administrativa, sob o argumento de que "a matéria será tratada exclusivamente na esfera judicial".

Sucede, entretanto, que a Notitia Criminis anteriormente apresentada **não possui qualquer correlação temática com o requerimento atual**. A tentativa de justificar o silêncio administrativo com base em expediente anterior revela-se evidentemente ilegítima, representando subversão da lógica procedimental e esvaziamento do dever constitucional de prestação de contas.

A comunicação posterior do Prefeito, embora redigida em tom cordial, **não enfrentou o mérito da solicitação**, limitando-se a redirecionar o Requerente aos canais oficiais da Ouvidoria, o que se revela inadequado e extemporâneo, dada a anterior formalização por protocolo regular e o esgotamento do prazo legal para resposta.

Trata-se, pois, de **omissão dolosa reiterada**, com contornos de desvio de finalidade e possível prevaricação, **subsume-se, portanto, às hipóteses de infração político-administrativa, crime de responsabilidade, improbidade administrativa e infração penal funcional**, justificando apuração mediante Comissão Processante.

III. DA CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS E A TIPIFICAÇÃO LEGAL, COM REDAÇÃO INTEGRAL DAS NORMAS APLICÁVEIS

A responsabilização político-administrativa de agentes públicos exige análise que transcenda a literalidade normativa. Deve-se considerar a interpretação sistemática e teleológica das normas constitucionais, infraconstitucionais e penais à luz dos princípios estruturantes da República.

1. INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Base Legal: Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, incisos VII e X.
Redação Literal:
VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
Fato Correlato: A conduta omissiva do Prefeito frente ao requerimento formal **subsume-se** às hipóteses acima.

2. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Base Legal: Lei nº 14.230/2021, art. 11, incisos I e IV.
Fato Correlato: A ausência deliberada de resposta **subsume-se** às hipóteses de violação aos princípios da legalidade, publicidade e moralidade.

3. VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

Base Legal: Lei nº 12.527/2011, arts. 10, 11 e 32.
Fato Correlato: O Prefeito, ao ignorar solicitação fundamentada, **subsume-se** às condutas ilícitas administrativas previstas na LAI.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 003

4. PREVARICAÇÃO – INFRAÇÃO PENAL FUNCIONAL
Base Legal: Código Penal, art. 319.
Fato Correlato: O Prefeito, ao não responder no prazo legal, **subsume-se** à prática de prevaricação por interesse político.

5. CRIME DE RESPONSABILIDADE
Base Legal: Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso XIV.
Redação Literal:
Art. 1º. São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
XIV – Negar a execução da lei federal, estadual ou municipal no âmbito de sua competência.
Fato Correlato: Ao negar-se a cumprir os prazos e deveres da LAI e demais normas, **subsume-se** à tipificação do inciso XIV.

Importante destacar: embora este requerimento mencione a prática de improbidade administrativa, crime funcional e crime de responsabilidade, **a pretensão aqui deduzida se circunscreve à apuração da infração político-administrativa**, cuja competência para julgamento é desta Câmara Municipal.

IV. DA CONDUTA ANTERIOR DA CÂMARA E DO DECLÍNIO INSTITUCIONAL QUE COMPROMETE SUA LEGITIMIDADE

A presente denúncia não representa fato isolado, mas sim a culminância de um processo crônico de erosão institucional. Diversos requerimentos anteriores, de igual gravidade e natureza , todos relatando omissões deliberadas do Chefe do Executivo quanto ao dever de prestar informações , foram sumariamente rejeitados por unanimidade por esta Casa Legislativa, sem qualquer instrução mínima, parecer técnico ou análise de admissibilidade que ultrapassasse a mera leitura de seus títulos.

Essa conduta reiterada não se confunde com atuação política legítima, mas sim com renúncia coletiva ao papel constitucional da Câmara como fiscal do Poder Executivo. A completa ausência de dissenso, mesmo diante de graves indícios de ilegalidade, denuncia um pacto informal de silêncio e blindagem institucional, o qual, em tese, não se compatibiliza com os princípios republicanos, tampouco com o juramento prestado por cada parlamentar em sua posse.

Sob o manto da legalidade formal, a Câmara tem operado como instrumento de anulação do controle social, em que denúncias são arquivadas de forma automática e previamente combinada, sem que haja sequer o constrangimento da análise. Com isso, transformou-se de órgão de fiscalização em braço protetivo do Executivo, apagando, na prática, a separação de poderes em nível municipal.

É imperativo registrar, com todas as letras, que esse comportamento institucional subsume-se à ideia de captura legislativa, pois revela que os ocupantes dos cargos legislativos — ao invés de agirem como representantes do povo — têm atuado como fiadores da opacidade, garantidores da omissão e escudos do descaso administrativo.

EM BRANCO

Se o Poder Legislativo local é incapaz de reagir a fatos objetivos, documentados, juridicamente enquadrados e reiteradamente ignorados pelo Executivo, resta-lhe apenas a aparência do poder — a sombra de sua missão constitucional, esvaziada pela covardia política e por interesses subalternos.

A História cobrará de cada parlamentar não apenas os votos que proferiram, mas os silêncios que sustentaram. Pois quem cala diante da ilicitude, consente; e quem rejeita o controle, abdica da República.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **instauração imediata de Comissão Processante**, com base no Decreto-Lei nº 201/1967, para apuração da infração político-administrativa aqui descrita;
2. A **notificação do denunciado** para apresentação de defesa no prazo legal;
3. O **afastamento cautelar** do Prefeito Municipal, se constatado risco à instrução processual;
4. A **condução do procedimento conforme rito legal e sob supervisão jurídica**.

VI. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A DENÚNCIA

Para demonstrar de forma inequívoca a existência de omissão reiterada e dolo do Chefe do Executivo Municipal, instruem o presente requerimento os seguintes documentos, em especial:

Cópia do requerimento protocolado em 16 de junho de 2025, que formaliza a solicitação de informações;

Cópia integral das mensagens trocadas entre o Requerente e o Prefeito Municipal, especialmente as datadas entre 7 e 8 de julho de 2025, que comprovam a tentativa pessoal e direta do Requerente de obter resposta administrativa tempestiva, evidenciando a boa-fé e o esgotamento das vias administrativas, bem como o reconhecimento pelo Prefeito do protocolo e do recebimento das mensagens, mesmo que sem resposta formal;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do denunciante;

Cópia do comprovante de endereço atualizado, atestando domicílio eleitoral no município de Congonhas/MG.

Tais documentos demonstram cabalmente que a Administração Municipal foi devidamente provocada, que o Requerente buscou exaurir todos os meios administrativos antes da presente denúncia, e que, mesmo assim, o silêncio institucional persistiu, caracterizando evidente infração aos princípios da publicidade, eficiência e moralidade, além de configurar possível prevaricação e crime de responsabilidade.

Importante consignar que este requerimento não decorre de qualquer disputa política, interesse pessoal ou motivação eleitoral. O Requerente não ocupa cargo eletivo, tampouco mantém vínculos partidários que o comprometam ou que interfiram em sua

EM BRANCO

atuação cívica. Sua conduta — pautada na boa-fé objetiva — reflete o exercício pleno da cidadania, com fundamento na Constituição da República, especialmente nos artigos 5º, incisos XXXIII e XXXIV, e 37, caput. A iniciativa ora apresentada constitui legítimo uso dos instrumentos de fiscalização popular, sendo expressão do controle republicano e da vigilância democrática, jamais resultado de revanchismo ou interesse particular. Eventuais tentativas de desqualificação por pretensa "motivação política" carecem de qualquer lastro fático ou jurídico, e não resistem à análise objetiva dos documentos ora apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.
Congonhas/MG, 14 de julho 2025

[redacted]

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

COMPROVANTE DE ABERTURA DE PROCESSO

PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PI

PROC [redacted] ENTRADA EM: 16/06/2025 16:35:28

REQUERENTE: [redacted]

SOLICITAÇÃO: INFORMAÇÕES

ABERTO POR: PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCE

SÚMULA: SOLICITA INFORMACOES ADMINISTRATIVAS SOBRE O SERVIDOR CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

[redacted]

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 006 2025

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
007
CONGONHAS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS/MINAS GERAIS
Sr. Anderson Costa Cabido

Assunto: Requerimento de Informações Administrativas

[redacted] telefone (31) 99988-3002 (WhatsApp), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência administrativa, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como com respaldo nas disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), apresentar o presente:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente expediente tem por escopo obter informações de inequívoco interesse público, atinentes à situação funcional e remuneratória do servidor público atualmente investido no cargo de Secretário Municipal de Governo, Senhor Cássio Emanuel Fernandes Seabra, especialmente no que se refere ao efetivo exercício das atribuições inerentes à referida função, no interregno compreendido entre 15 de janeiro de 2025 e a presente data.

Tendo em vista as reiteradas omissões administrativas perpetradas por Vossa Excelência, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal, no tocante ao dever constitucional de prestação de informações públicas — inclusive com a anterior formalização de Notícia-Crime por este requerente, em razão da ausência de resposta a requerimentos previamente protocolizados —, impõe-se, por imperativo de transparência e controle social, a formulação das seguintes indagações e solicitações:

1. Acerca de eventual afastamento funcional:
Solicita-se a Vossa Excelência que informe, de maneira objetiva, precisa e circunstanciada, se o servidor supramencionado esteve formalmente afastado de suas funções, por qualquer razão, no período de 15 de janeiro de 2025 até a presente data.

Na hipótese de resposta afirmativa, requer-se:

- a) Indicação da data de início do afastamento;
- b) Indicação da data de retorno efetivo ao exercício das funções;
- c) Apresentação do fundamento legal e normativo que amparou o afastamento, com a juntada de cópia integral dos atos administrativos correspondentes.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
008
CONGONHAS
MG

2. Quanto à fundamentação jurídica da eventual manutenção da remuneração:
Caso tenha ocorrido afastamento com manutenção da remuneração, requer-se a apresentação expressa da fundamentação jurídica que embasou o pagamento dos vencimentos ao servidor durante o referido período, com indicação precisa da norma legal municipal aplicável, bem como a disponibilização dos atos administrativos que autorizaram tal procedimento.

3. Quanto à comprovação de efetivo desempenho funcional (se não houve afastamento):
Na hipótese de inexistência de afastamento formal, requer-se a disponibilização integral de todos os atos administrativos, despachos, ofícios ou quaisquer outros documentos oficiais assinados, exarados ou expedidos pelo Secretário Municipal de Governo, no período de 15 de janeiro de 2025 até a presente data, de modo a viabilizar a aferição da regularidade e efetividade do desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

O presente requerimento encontra fundamento no direito fundamental de acesso à informação, consectário lógico do Estado Democrático de Direito, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, cuja observância é imperativa a toda Administração Pública.

Cumpre advertir que a não prestação das informações ora solicitadas poderá configurar, em tese:

- a) **Infração político-administrativa,** nos termos do artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, por "praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática", sujeitando o Chefe do Executivo Municipal à apreciação da Câmara de Vereadores, com possibilidade de perda do mandato;
- b) **Crime de responsabilidade,** nos termos do artigo 1º, inciso XIV, do mesmo diploma, por "negar execução à lei federal, estadual ou municipal", com especial destaque para a violação à Lei de Acesso à Informação;
- c) **Prevaricação**, crime tipificado no artigo 319 do Código Penal, diante da eventual conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- d) **Ato de improbidade administrativa**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, por "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";
- e) **Crime previsto no artigo 32 da Lei nº 12.527/2011**, em razão de eventual negativa ou retardamento injustificado na prestação das informações solicitadas.

Por oportuno, em razão da já verificada reincidência em condutas omissivas por parte desta Chefia do Executivo, advirto que eventual negativa ou omissão de resposta ao presente requerimento ensejará, de forma imediata e inequívoca, a adoção de novas providências, entre as quais se destacam:

- a) A formalização de requerimento de instauração de Comissão Processante perante a Câmara Municipal de Congonhas, com fundamento nas hipóteses legais de infração político-administrativa e crime de responsabilidade;
- b) A formulação de nova Notícia-Crime ao Ministério Público, com apontamento específico acerca da reiteração dolosa da conduta omissiva.

EM BRANCO

Diante do exposto, requer-se o integral e tempestivo atendimento ao presente requerimento, no prazo legal de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, na forma do artigo 11 da Lei nº 12.527/2011.

Nestes termos,
Pede deferimento.

[redacted]**nho de 2025.**

[redacted] (WhatsApp)

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
010
MG

temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 90 dias após o envio, exceto se salvas na conversa. Toque para definir sua duração padrão.

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que, na data de hoje, compareci pessoalmente a seu gabinete a fim de obter esclarecimentos quanto ao requerimento protocolado por este signatário em 16 de junho de 2025. Fui informado por sua secretária de que o referido expediente teria sido encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.

Na sequência, procurei diretamente o Procurador-Geral, que me comunicou que, em razão da Notitia Criminis por mim apresentada, eventuais providências administrativas deixariam de ser adotadas sob o argumento de que a matéria será resolvida exclusivamente na esfera judicial.

Cumpre destacar, contudo, que o decurso do prazo legal para manifestação administrativa, sem qualquer resposta formal, caracteriza evidente omissão por parte do Poder Executivo, em aparente violação aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, além de configurar um obstáculo ao exercício pleno da accountability popular, instrumento essencial à fiscalização dos atos do Poder Público por parte do cidadão.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
011
CONGONHAS

13:29

AC Andeanderson Cabido C...

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que informe se poderei retornar ao gabinete na data de amanhã, para obter manifestação formal e tempestiva sobre o requerimento, evitando-se, assim, a perpetuação da mora administrativa e a judicialização de matéria que, a princípio, deveria ser resolvida no âmbito da gestão pública.

Atenciosamente,
Davi Rezende Santos

22:24

Terça-feira

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para informar que, após o envio de mensagem a Vossa Excelência – devidamente visualizada, porém não respondida – entendo que restaram esgotadas todas as possibilidades de solução no âmbito administrativo.

Diante da ausência de manifestação formal quanto ao requerimento protocolado em 16 de junho de 2025, e considerando o silêncio institucional mesmo após minha tentativa presencial de obter esclarecimentos, informo que utilizarei o registro da mensagem encaminhada (comprovadamente visualizada) como anexo a uma nova Notitia Criminis, por configurar indício de omissão consciente reiterada por parte do Poder Executivo.

Mensagem

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
012
CONGONHAS
MG

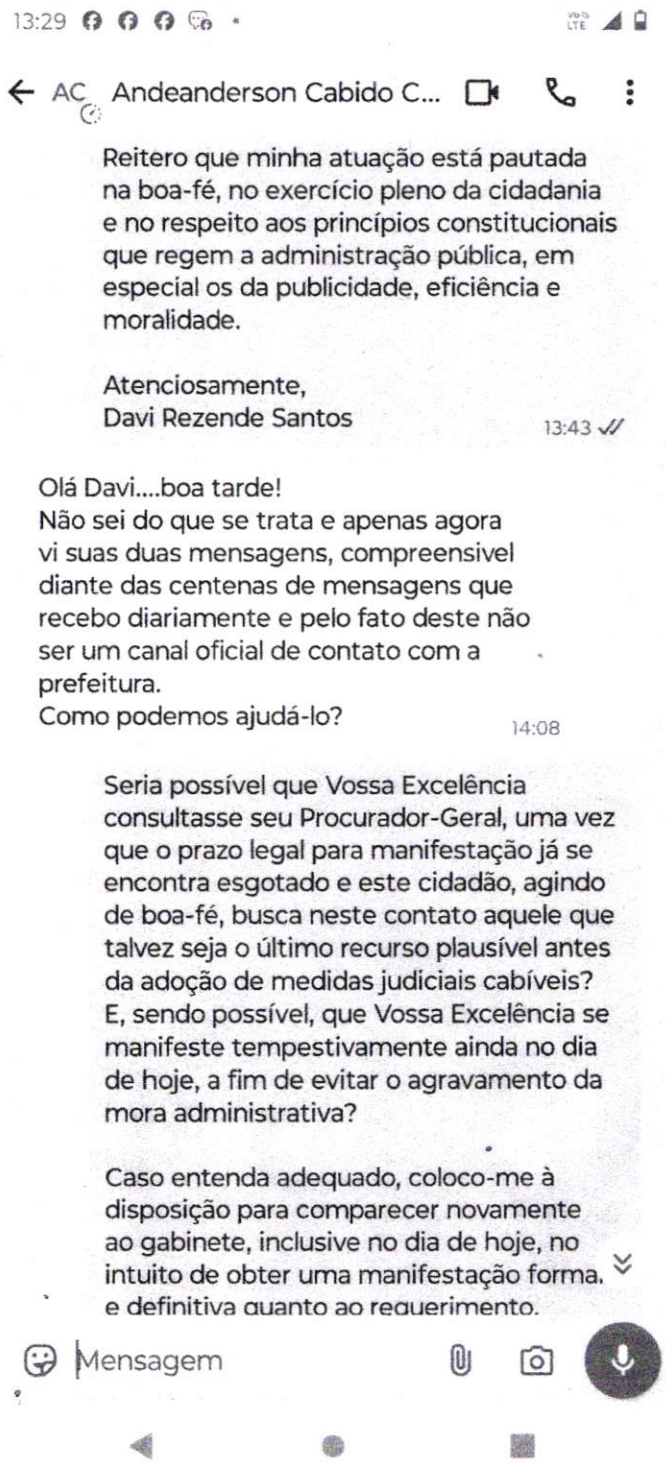

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
013
0004

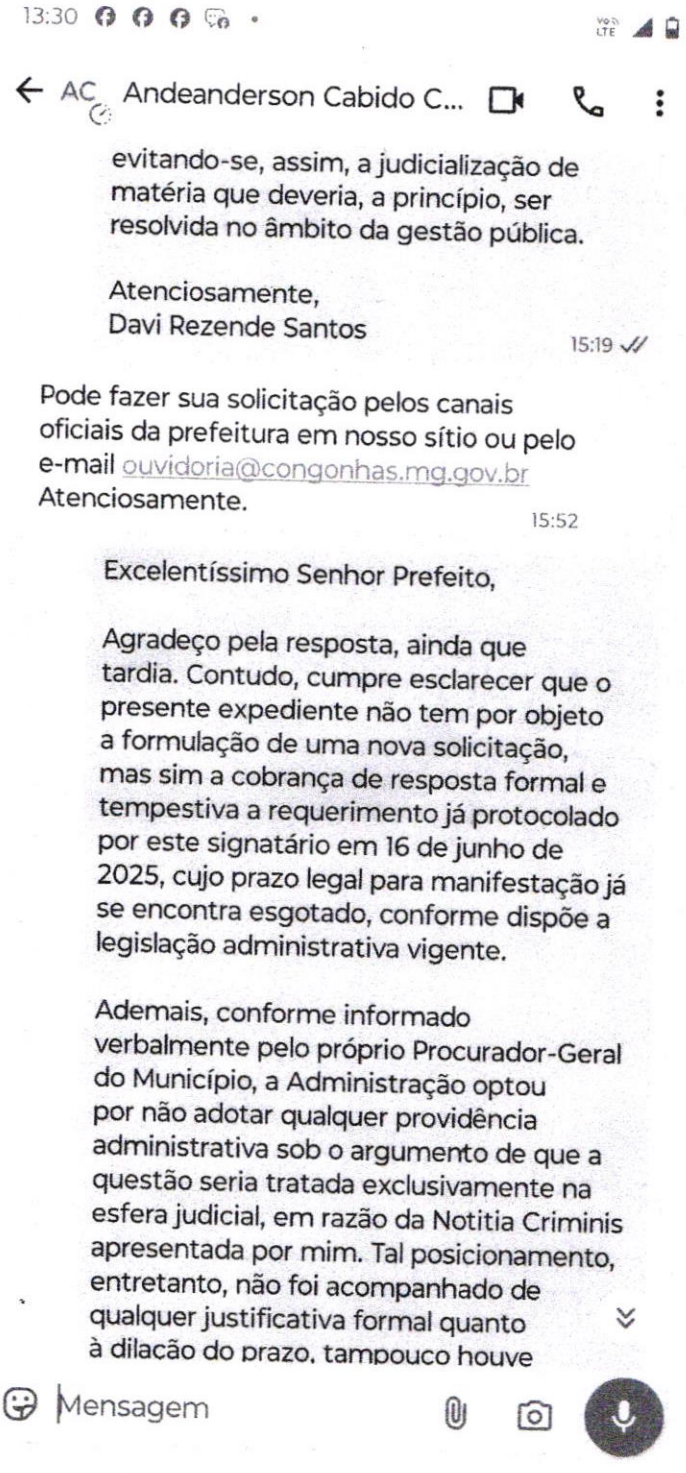

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
014
CONGONHAS MG

13:30

← AC Andeanderson Cabido C...

esfera judicial [illegible] da Notícia Criminis apresentada p[illegible]al posicionamento, entretanto, não foi acompanhado de qualquer justificativa formal quanto à dilação do prazo, tampouco houve comunicação oficial ao requerente , o que configura omissão administrativa e violação aos princípios da publicidade e da moralidade.

Terça-feira

Portanto, não se trata de falta de uso dos canais oficiais, mas sim de inércia da própria Administração após provocação formalmente registrada e reconhecida. O redirecionamento à ouvidoria neste momento, após o decurso do prazo e o silêncio institucional, apenas reforça o esvaziamento do dever de resposta por parte do Poder Executivo.

Diante disso, reitero que, não tendo havido manifestação no prazo legal, e estando evidenciado o descumprimento do dever de resposta, o presente expediente e seus registros serão encaminhados às instâncias competentes como elemento probatório de omissão reiterada e consciente da Administração Municipal.

Permaneço, como sempre, à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reafirmo meu compromisso com a legalidade e a fiscalização cidadã.

Atenciosamente,
Davi Rezende Santos

18:22 ✓✓

Mensagem

EM BRANCO

015

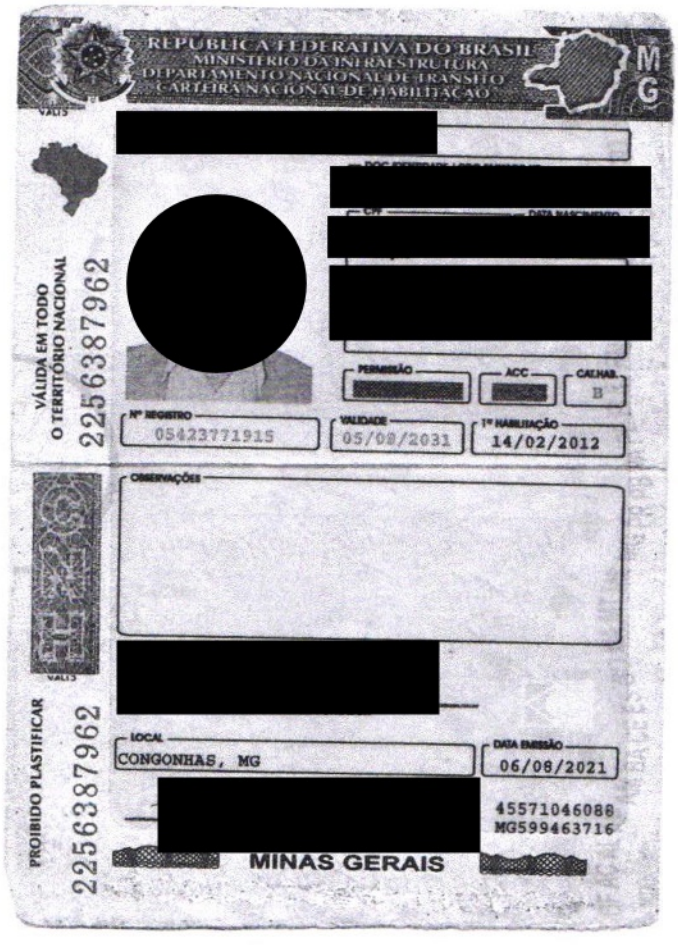
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
MG
[redacted]
[redacted]
[redacted]
[redacted]
PERMISSÃO
ACC
CAT.HAB.
B
Nº REGISTRO
05423771915
VALIDADE
05/08/2031
1ª HABILITAÇÃO
14/02/2012
OBSERVAÇÕES
[redacted]
LOCAL
CONGONHAS, MG
DATA EMISSÃO
06/08/2021
[redacted]
45571046088
MG599463716
MINAS GERAIS
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2256387962
PROIBIDO PLASTIFICAR
2256387962

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
016

copasa

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ 17.281.106/0001-03 | Insc. Est: 062.000139.00-14
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio
Belo Horizonte - MG | CEP 30.330-900

[redacted] PSL/GRCL 756 311800050 16 05 13 081 Pag:1/1

TOTAL A PAGAR

[redacted]

36.410.476
MG

MATRÍCULA 0 010 870 000 3

IDENTIFICADOR 0 017 055 572 1

Copasa Online
Fale com a Copasa a qualquer hora
Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você

[redacted]

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE:	Quando foi emitida?	Data da apresentação
07/2025	03/07/2025	03/07/2025

Débitos Anteriores

SEU CONSUMO EM LITROS

HIDRÔMETRO

Y25LN7031776

CONSUMO MÊS ANTERIOR	CONSUMO MÊS ATUAL
10.000	12.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (L)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIARIA (L)
Jul/2025	12.000	29	413
Jun/2025	10.000	29	344
Mai/2025	10.000	33	303
Abr/2025	8.000	29	275
Mar/2025	9.000	33	272
Fev/2025	9.000	28	321
Jan/2025	13.000	30	433
Dez/2024	11.000	33	333
Nov/2024	7.000	29	241
Out/2024	10.000	30	333
Set/2024	8.000	32	250
Ago/2024	7.000	30	233

Descrição dos serviços | Lançamentos

ABASTECIMENTO DE AGUA	74,69
ESGOTO DINAMICO COM COLETA - EDC	55,25
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	0,53

LEITURA ATUAL	38
LEITURA ANTERIOR	26
CONSUMO APURADO	12

CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR

PRÓXIMA LEITURA 04/08/2025

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
Água		1			
Esgoto		1			

TARIFAS

CALCULO RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO EM	CONSUMO DA FAIXA EM	UNIDADE	VOLUME	R$/1000 LITROS	VALOR	R$/1000 LITROS	VALOR

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
017

Requerimento de Abertura de Comissão Processante nº 4/2025

Matéria lida em Plenário – **24ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de julho de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

018

Requerimento de Abertura de Comissão Processante nº 4/2025

Rejeitado em única discussão e votação, pelos votos contrários dos vereadores: Rodrigo Mendes, Eduardo Ladislau, Heli Nascimento, Kate Bárbara, Roberto Kleiton, Eduardo Matosinhos, Patrícia Monteiro, Hemerson Ronan, Igor Jonas e Edonias Clementino, totalizando 10 votos. O Presidente não vota na matéria – 24ª Reunião Ordinária – 17/07/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de julho de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente – Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

019

Requerimento de Abertura de Comissão Processante nº 4/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de junho de 2025.

Elder Vale Marques
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO